

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 047/2020

PROJETO DE LEI N° 038/2020, do Executivo Municipal, que **abri crédito adicional especial no valor de RS130.000,00 (cento e trinta mil reais), destinados à aquisição de equipamentos para a Associação Pestalozzi de Santa Teresa-ES.**

Parecer do Relator:

Não encontramos impedimento de ordem legal. Contudo, em nome do princípio da transparência, ressaltamos o seguinte mandamento legal que a entidade deve obedecer:

Lei Orgânica de Santa Teresa-ES:

Art. 45 (...)

Parágrafo Único. Está obrigada a prestar contas qualquer pessoa física, jurídica ou entidade pública que se utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Importante deixar bem claro que não estamos desconfiando do trabalho sério da Pestalozzi, no entanto, o particular, ao firmar qualquer instrumento com a administração pública que lhe assegure transferência de recursos públicos, atua como se gestor público o fosse, assumindo todos os deveres e obrigações de qualquer gestor público e estando, como este, sujeito aos princípios da legalidade previsto no artigo acima mencionado. Assim, **somos pela sua APROVAÇÃO** do projeto.

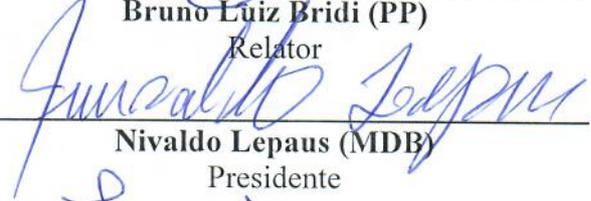
É o parecer.

Sala Augusto Ruschi, 31 de agosto de 2020.



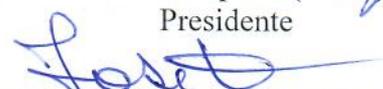
Bruno Luiz Bridi (PP)

Relator



Nivaldo Lepaus (MDB)

Presidente



Maria Josete Zottele Ferri (PP)

Vogal AD HOC

